



LEI N.º 732, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios a Servidores Públicos Efetivos deste Município ocupantes de cargos diversos.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional de insalubridade, o qual será concedido aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes dos seguintes cargos: Gari e Motorista, na forma e condições definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Apenas os Motoristas lotados junto à Secretaria de Saúde, atuando no Hospital Municipal, e que realizarem o transporte de pacientes doentes farão jus ao adicional previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura aos ocupantes dos cargos Gari a percepção do adicional previsto no art. 1º desta Lei, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aos ocupantes do cargo Motorista a percepção do adicional previsto no art. 1º desta Lei, no percentual máximo de 10% (dez por cento):

§1º. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor.

§2º. A concessão do adicional tratado neste artigo cessará:

- I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;
- II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre;
- III - quando for detectada, pela fiscalização do órgão administrativo competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres.

Art. 3º - É vedada a percepção cumulativa de adicionais, devendo o servidor optar pelo adicional que o mesmo considerar conveniente.

Art. 4º - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

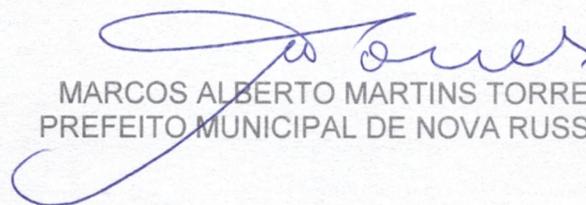


Art. 5º - As gratificações e adicionais previstos nesta lei, não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 28 de outubro de 2009.


MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS